



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a exigência de habitualidade com arma própria para renovação do Certificado de Registro (CR) de atiradores desportivos, conforme interpretação do Exército Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, informações sobre a exigência de habitualidade com arma própria para renovação do Certificado de Registro (CR) de atiradores desportivos, conforme interpretação do Exército Brasileiro, em especial:

1. Qual é o fundamento legal específico que embasa a exigência de que a habitualidade para renovação do Certificado de Registro (CR) de atiradores desportivos seja realizada exclusivamente com arma de fogo de propriedade do requerente?
2. A Portaria nº 166/2023, citada como base legal pelo Exército Brasileiro, trata diretamente da obrigatoriedade de uso de arma própria para comprovação de habitualidade? Em caso afirmativo, qual o artigo específico que estabelece essa exigência?
3. Existem orientações ou diretrizes internas do Exército Brasileiro que detalhem ou complementem essa exigência? Em caso afirmativo, solicita-se o envio dessas normativas.
4. Considerando que a exigência de habitualidade com arma própria pode impactar atiradores desportivos que utilizam armas de clubes de tiro, especialmente

Apresentação: 11/04/2025 16:40:09.740 - Mesa

RIC n.1250/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 11/04/2025 16:40:09.740 - Mesa

RIC n.1250/2025

aqueles com dificuldades financeiras para aquisição de armamento próprio, há previsão de revisão ou flexibilização dessa norma?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações tem por finalidade esclarecer os fundamentos legais, normativos e administrativos adotados pelo Exército Brasileiro quanto à interpretação¹ segundo a qual somente o uso de arma de fogo própria comprovaria a habitualidade exigida para fins de renovação do Certificado de Registro (CR) de atiradores desportivos.

De acordo com a Portaria nº 166-COLOG, de 26 de dezembro de 2023, é exigida a demonstração de habitualidade na prática de tiro desportivo como condição para a manutenção da atividade, especialmente no caso de renovação do CR. Contudo, não há, de forma expressa, qualquer previsão normativa que condicione essa habitualidade à utilização exclusiva de armamento de propriedade do atirador.

O princípio da legalidade estrita, basilar no Direito Administrativo, impõe à Administração Pública atuação nos limites e termos da lei. É dizer: onde a norma não exige, não pode a Administração presumir ou impor obrigações não previstas em lei, sob pena de violação ao devido processo legal substantivo e ao princípio da segurança jurídica, consagrados na Constituição Federal (art. 5º, II e LIV) e reafirmados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB, art. 20).

Ademais, ao restringir de forma interpretativa o conceito de habitualidade, o Exército Brasileiro afronta o princípio da razoabilidade e ignora a realidade de inúmeros atiradores desportivos que utilizam armas pertencentes a clubes de tiro — fato reconhecido e legítimo dentro do universo do tiro esportivo, especialmente entre jovens, iniciantes e aqueles em situação de vulnerabilidade econômica.

A exigência em questão tem impacto direto na garantia constitucional do livre exercício do esporte (art. 217 da Constituição Federal) e na continuidade de atividades esportivas regulares, podendo representar um entrave à prática desportiva legal e segura.

¹ <https://www.theguntrade.com.br/mundo-cac/cac-habitualidade-para-renovacao-de-cr-so-vale-com-arma-propria-diz-eb/>



* C D 2 5 1 3 2 1 7 2 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Diante disso, este Parlamento cumpre seu papel fiscalizador, buscando assegurar o respeito às normas legais e constitucionais, bem como evitar que interpretações administrativas restritivas venham a desvirtuar direitos legalmente estabelecidos.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das sessões, em 11 de abril de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 11/04/2025 16:40:09.740 - Mesa

RIC n.1250/2025



* C D 2 5 1 3 2 1 7 2 2 8 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251321728100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon